

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

LEI MUNICIPAL Nº 3.463, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLEMENTAR MEDIDAS NECESSÁRIAS TOMBAMENTO DE IMÓVEL HISTÓRICO Ε DÁ **OUTRAS** PROVIDÊNCIAS.

Vereador CLÓRIS PASQUALOTTO, Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que em função do que dispõe o Art. 42 e seus Parágrafos da Lei Orgânica do Município, e decisão do Plenário, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a implementar as medidas necessárias ao tombamento, como patrimônio histórico, do prédio da Rua Marechal Deodoro, nº 185, onde está situada a Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - As providências a que se refere o artigo anterior, obedecerão o disposto na Lei Municipal nº 1.111, de 21 de junho de 1982, que dispõe sobre a proteção do patrimônio histórico e cultural do Município de Bento Gonçalves.

Art. 3º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e três dias do mês de deze4mbro de dois mil e três.

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE B. GONÇALVES